TC nº 72-000.420.09-99

INSPEÇÃO. SVMA. Verificação do estado dos parques municipais, condições de conservação e manutenção dos equipamentos, bem como a utilização. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.574ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/10/2011

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada.

Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto, bem como do presente Acórdão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA para cumprimento das normas legais que regem o direito à acessibilidade.

Acordam, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize nova inspeção, em autos apartados, na forma proposta pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Maurício Faria e a Conselheira Substituta Yara Nascimento Tacconi.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2011.

Edson Simões
Presidente

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Versa a presente Inspeção, instaurada pela Ordem de Serviço nº 2009.00943.0, realizada em Parques Municipais, com o fito de verificar as condições de conservação e manutenção dos equipamentos, bem assim a sua plena utilização, determinada a partir de reportagem publicada em jornais paulistanos.

No relatório de fls. 259/286, a equipe técnica da Subsecretaria de Fiscalização e Controle efetuou ampla análise daquelas condições, concluindo que:

*"**4.1 -** Os parques apresentam vocações diferentes como de contemplação, contato com a natureza, de lazer esportivo, de apelo cultural, de encontro comunitário, e por isso, cada um tem características próprias não sendo servidos dos mesmos equipamentos, mas sim de equipamentos compatíveis com a sua aptidão. Assim, a aptidão do parque deve ser considerada no momento de sua avaliação.*

***4.2 -** Não constatamos, nos parques vistoriados, situações que configurem "abandono".*

***4.3 -** O levantamento realizado pelo Sinaenco e as matérias veiculadas na imprensa podem ser vistos como contribuições e incentivo para que os munícipes avaliem as condições dos equipamentos públicos e a atuação da administração.*

***4.4 -** Os parques municipais contam com serviços de manejo e conservação contratados pela SVMA, com exceção dos parques Lina e Paulo Raia e Burle Marx em que há convênios com entidades privadas.*

***4.5 -** Os parques municipais contam com serviços de vigilância contratados pela SVMA.*

***4.6 -** A manutenção civil dos parques é realizada por empresa contratada pela SVMA. A contratada atende exclusivamente as Ordens de Serviço emitidas pela Base Setorial à qual o parque está integrado e utiliza materiais fornecidos pela Secretaria.*

***4.7 -** Não reconhecemos falhas no quesito "Área Verde" nos parques municipais avaliados.*

***4.8 -** Os parques municipais vistoriados não atendem plenamente aos requisitos de acessibilidade conforme a Lei Federal nº 10.098/00. A regulamentação da lei, o Decreto Federal nº 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal nº 45.122/04, são posteriores à implantação dos parques avaliados e nenhuma das normas citadas fixa prazo para a Administração implementar as condições gerais de acessibilidade nos parques já existentes.*

4.9 - *Detectamos falhas pontuais relativas a serviços de zeladoria de sanitários; nestes casos, são devidas multas pelas empresas contratadas para o serviço de conservação e manejo dos parques municipais.*

4.10 - *Há um sistema definido e operante para realizar os serviços de manutenção civil necessários nos parques municipais, necessitando aprimoramento."*

Louvados nessas conclusões, os técnicos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle sugeriram as recomendações detalhadas no final de seu relatório.

Atendendo essa sugestão, determinei a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para conhecimento do relatório da Auditoria e manifestação.

Determinei, ainda, o encaminhamento, a este Egrégio Tribunal, do Plano de Ação, acompanhado do cronograma de obras, para adequação dos parques as condições de acessibilidade definida na legislação pertinente (fl. 289).

Em resposta, aquela Pasta prestou as informações transmitidas por seus órgãos competentes (fls. 291/297), tendo, entretanto, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ressaltado que não foi encaminhado o Plano de Ação requisitado no despacho de fl. 289.

No exame desses elementos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a realização de nova auditoria para verificar a implementação das atividades corretivas recomendadas pela Equipe Técnica da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

No ofício resposta de fl. 316, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente transmitiu as informações prestadas por DEPAVE 1 quanto à instalação de bebedouros acessíveis e o desenvolvimento do Plano de Ação, instruido do cronograma das obras de acessibilidade.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, intervindo às fls. 320/325, aderiu à sugestão da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinando, também, por ulterior fiscalização.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, na sequência, esclareceu que o documento juntado à fl. 329, não contempla todos os parques com as necessidades das intervenções adequadas ao atendimento da legislação (fls. 330/331), razão pela qual a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu nova auditoria, na qual a Equipe Técnica possa verificar a eventual regularização dos apontamentos e a implantação das sugestões feitas no relatório inicial (fls. 333/337), tendo, todavia, a Assessora Subchefe entendido que o objeto deste TC foi alcançado,

a partir dos relatórios técnicos apresentados, sendo acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, a qual deixou, no entanto, a critério desta Relatoria a promoção de novas diligências, em autos apartados (fls. 339 e 340/344).

É o Relatório.

VOTO

Diante das conclusões das áreas técnicas e manifestações favoráveis da Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, e dos demais elementos informativos CONHEÇO da inspeção realizada, determinando as seguintes medidas:

a) encaminhamento do relatório, voto e Acórdão à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para cumprimento das normas legais que regem o direito à acessibilidade;

b) a realização, em autos apartados de nova inspeção, na forma proposta pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

É como Voto.